

PROCESSOS ON-LINE

N.º 1010/18 DATA: 03/05/18 PROTOCOLO N.º 16.065.023-0 DATA: 19/09/19

N.º 2916/19 DATA: 16/08/18 PROTOCOLO N.º 16.050.363-7 DATA: 13/09/19

N.º 3145/19 DATA: 02/05/19 PROTOCOLO N.º 16.065.040-0 DATA: 19/09/19

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 11/2022 APROVADO EM: 30/03/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LA SALLE – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino,
para a oferta da Educação Básica e de renovação do
reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES e OSCAR ALVES.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSOS ON-LINE N.º 1010/18, 2916/19 e 3145/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os protocolados foram convertidos em diligência à instituição de Ensino, em 14/04/2020 e 18/08/2021, retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 15/02/2022.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da mesma Deliberação, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Os protocolados foram convertidos em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação aos Laboratórios de Ciências - Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".

PROCESSOS ON-LINE N.º 1010/18, 2916/19 e 3145/19

Em relação aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação profissional técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

PROCESSOS ON-LINE N.º 1010/18, 2916/19 e 3145/19

Em síntese, após análise considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Credenciamento N.º 2916/19	C E La Salle – EF M	Curitiba/ Curitiba	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica: N.º 1113/14 de 25/02/2014, de 04/04/2014 a 04/04/2019.	Renovação de Credenciamento De 05/04/2019 a 31/12/2024.
Ensino Fundamental N.º 1010/18			Ensino Fundamental: N.º 1797/17 de 25/04/2017, de 01/01/2016 a 31/12/2018.	Ensino Fundamental Excepcionalmente De: 01/01/2019 a 31/12/2024.
Ensino Médio N.º 3145/19			Ensino Médio: N.º 1713/17 de 24/04/2017, de 09/06/2016 a 09/06/2019.	Ensino Médio Excepcionalmente: De: 10/06/2019 a 31/12/2024.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

PROCESSOS ON-LINE N.º 1010/18, 2916/19 e 3145/19

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;

c) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 30 de março de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR